



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.218.486 - RS (2010/0196307-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MAURÉLIO DA ROSA PIRES
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -
BANRISUL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. FUNDAMENTO DA DECISÃO AGRAVADA INATACADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. LIMITAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7 DO STJ.

- A alegação genérica de violação ao art. 535, II, do CPC convoca a incidência da Súmula 284 do STF.

- A ausência de impugnação à apontada aplicação da Súmula 284/STF atrai a incidência da Súmula 182/STJ, segundo a qual *"É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada"*.

- Assentado pelo aresto hostilizado que os descontos na folha de pagamento do agravante são da ordem de 15,43% de seus rendimentos, não é possível acatar o argumento de que esse valor é de 44,34%, pois é vedado, em sede de recurso especial, proceder ao reexame de fatos e provas, a teor do óbice da Súmula 7/STJ.

- Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 07 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO RAUL ARAÚJO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.218.486 - RS (2010/0196307-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MAURÉLIO DA ROSA PIRES
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -
BANRISUL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): Trata-se de agravo regimental interposto por MAURÉLIO DA ROSA PIRES contra decisão que negou seguimento ao recurso especial, ao entendimento de que, entre outros: I) incide a Súmula 284 do STF no que tange à alegada violação ao art. 535, II, do CPC; e II) não há interesse do agravante em limitar os descontos em folha de pagamento ao percentual de 30%, visto que os descontos incidem na ordem de 15,43% de sua renda, e alterar tal conclusão demanda o reexame de fatos e provas, inviável a teor do óbice da Súmula 7 do STJ.

O agravante pretende a reforma da decisão recorrida, ao argumento de que: I) os arts. 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC foram violados e foi requerido aos julgadores que se manifestassem sobre a questão federal aventada; II) a controvérsia não demanda o reexame de provas, mas tão somente a valoração do conjunto probatório constante dos autos. Afirma, nesse sentido, que os descontos incidentes no contracheque do agravante são da ordem de 44,34% sobre seus vencimentos.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.218.486 - RS (2010/0196307-9)

RELATOR : **MINISTRO RAUL ARAÚJO**
AGRAVANTE : MAURÉLIO DA ROSA PIRES
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A -
BANRISUL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO (Relator): A irresignação não merece prosperar.

Relativamente à alegada violação aos arts. 165, 458, II, e 535, I e II, do CPC, o agravante não rebate a incidência do óbice da Súmula 284/STF, atraindo o óbice constante do enunciado nº 182 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Outrossim, a controvérsia relativa aos descontos em folha de pagamento encontra óbice na Súmula 7 do STJ, pois, embora se reconheça que os referidos descontos devam ser limitados a 30% da remuneração, o colendo Tribunal **a quo**, na espécie, asseverou que o abatimento é de 15,43% da renda do agravante.

Assim, para acolher a alegação de que os descontos somam 44,34% dos rendimentos auferidos pelo agravante seria necessário o reexame de fatos e provas, e não a mera valoração do conjunto fático-probatório, como quer fazer crer o agravante.

Portanto, nada há a alterar na decisão agravada, que deve ser mantida por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2010/0196307-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no**
REsp 1218486 / RS

Números Origem: 10900178217 70031578099 70032331654 70033013186 70034584359
70037919719

EM MESA

JULGADO: 07/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI**

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : MAURÉLIO DA ROSA PIRES
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MAURÉLIO DA ROSA PIRES
ADVOGADO : ARTUR GARRASTAZU GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A - BANRISUL
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente) e Luis Felipe Salomão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.